



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 142/92

Autoriza o executivo a criar áreas de proteção ambiental no município de Magalhães de Almeida.

O INTERVENTOR ESTADUAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, O SENHOR JOÃO GUARÁ SOBRINHO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o executivo a criar áreas de proteção ambiental no município de Magalhães de Almeida.

§ 1º - As áreas de proteção ambiental tem como objetivo a proteção da flora, fauna e paisagem natural do município.

§ 2º - As áreas de proteção ambiental deverão ser criadas por decretos municipal, onde deverão constar sua localização e área delimitada.

Art. 2º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguinte multas.

a) - De 10 (dez) salários mínimos por espécies de fauna ou flora, apreendidos ou derrubado.

b) - De 50 (cinquenta) salários mínimos por espécies pela modificação de paisagem.

c) - Em casos de reincidentias, dobram-se os valores acima.

d) - No caso de devastação de áreas externa, onde seja difícil o calculo de quantas árvores foram derrubadas, o Executivo cobrará multas baseando-se na estimativa de árvores derrubadas por m².



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

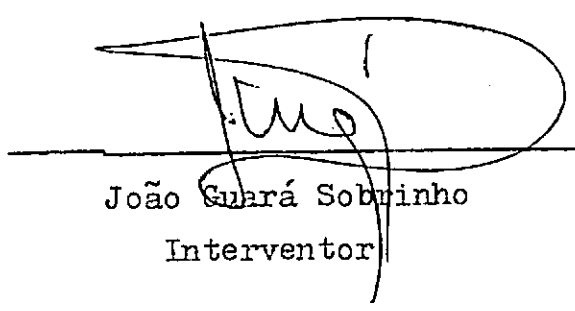
existente na região.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias apartir da promulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Interventor Estadual de Magalhães de Almeida, 09 de outubro de 1.992.



João Guará Sobrinho
Interventor